



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N°. 976/2021.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 15

No dia 26/01/2021

Páginas 02

SÚMULA: Concede Recomposição Inflacionária aos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Recomposição Inflacionária aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de 4,52% (**quatro virgula cinqüenta e dois por cento**), sendo a título de **recomposição inflacionária**, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 1º - A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2021, bem como nas tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos ativos, comissionados, CLT e aos inativos e pensionistas do Quadro Geral de responsabilidade do Município, nos termos da Lei.

§ 3º. - A recomposição de que trata o caput deste artigo **não abrange** Servidores detentores do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias; regidos pelo Regime CLT, os quais tiveram seu piso base para o exercício financeiro de 2021, fixado através da Lei Ordinária Municipal nº. 911 de 19 de setembro de 2019.

§ 4º. A recomposição de que trata o caput deste artigo **não abrange** Servidores detentores do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias; regidos pelo Regime Estatutário, os quais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

tiveram seu piso base para o exercício financeiro de 2021, fixado através da Lei Complementar Municipal nº. 047 de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - Os servidores do Quadro do Magistério, detentores do Cargo Efetivo de Professor 40 horas, Professor 20 horas, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Professores Inativos e Pensionistas, que têm piso salarial fixado através da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo vencimento base não atingir o piso salarial da classe definido em Lei, terá o valor do vencimento complementado para que atinja o teto da categoria, fixado em R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal